

LEI Nº 338/73

“ DISPÕE SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ”

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em toda extensão de rede elétrica, executada no Município, haverá a instalação de iluminação pública convencional.

Art. 2º - A Prefeitura arcará com a despesa do consumo que advir das novas lâmpadas acrescentadas.

Art. 3º - A inclusão das novas lâmpadas não alterará qualquer cláusula do Contrato de fornecimento de energia elétrica, firmado entre esta Prefeitura e a CEMIG S/A.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de março de 1973.

LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal